



LEI MUNICIPAL Nº 1658 DE 28 DE ABRIL DE 2026.

“DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO SÍMBOLO MUNDIAL DA FIBROMIALGIA NAS PLACAS DE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO E NA SINALIZAÇÃO DE VAGAS RESERVADAS, BEM COMO AUTORIZA A INSTITUIÇÃO DA CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM FIBROMIALGIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG”.

O Prefeito Municipal de São Sebastião da Bela Vista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA SINALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO PRIORITÁRIO

Art. 1º. Os órgãos públicos e os estabelecimentos privados de atendimento ao público localizados no Município de São Sebastião da Bela Vista/MG deverão promover a inclusão do símbolo mundial da fibromialgia nas placas indicativas de atendimento prioritário e na sinalização de vagas de estacionamento reservadas às pessoas com prioridade legal.

Art. 2º. O símbolo mundial da fibromialgia deverá ser incluído de forma visível e padronizada, preferencialmente em conjunto com os já utilizados para identificação de atendimento prioritário, tais como os destinados a idosos, gestantes, pessoas com deficiência e pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 3º. A inclusão do símbolo aplica-se, especialmente, aos estabelecimentos privados de atendimento ao público, tais como:

- I – instituições bancárias;
- II – supermercados e centros comerciais;
- III – farmácias e drogarias;
- IV – estabelecimentos comerciais em geral;



V – demais locais similares.

Art. 4º. Os espaços que disponibilizam vagas de estacionamento preferenciais deverão promover a adequação da sinalização, incluindo o símbolo da fibromialgia, observadas as normas técnicas e a regulamentação do Poder Executivo.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá estabelecer orientações complementares para a padronização e implementação do disposto neste Capítulo.

CAPÍTULO II

DA CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM FIBROMIALGIA

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia – CIPF, com a finalidade de assegurar prioridade no atendimento e facilitar o acesso aos serviços públicos e privados.

Art. 7º. Para a emissão da Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia – CIPF, o Poder Executivo poderá definir os requisitos necessários, podendo incluir a apresentação de relatório médico com indicação do código da Classificação Internacional de Doenças (CID), bem como dados de identificação do titular.

Art. 8º. A Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia – CIPF poderá conter, dentre outras informações:

- I – nome completo e dados pessoais do titular;
- II – número de documentos oficiais;
- III – fotografia;
- IV – identificação do órgão expedidor.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 10º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, observada a disponibilidade financeira e orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
ADMINISTRAÇÃO 2025/2028
CNPJ: 17.935.370/0001-13



Art. 11º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião da Bela Vista/MG, 28 de abril de 2026.

AUGUSTO HART Assinado de forma
digital por AUGUSTO
FERREIRA:03882 HART
159685 FERREIRA:038821596
85

Augusto Hart Ferreira
Prefeito Municipal